



## PAUTA DE JULGAMENTO

### 50ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 13/11/2024 e encerramento às 17h do dia 14/11/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

**01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600542-97.2024.6.10.0047 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OBJETIVANDO ANULAR SENTENÇA QUE JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600658-45.2020.6.10.0047 COMO NÃO PRESTADAS – ELEIÇÕES 2020)

RECORRENTE: MANUEL DE JESUS DUTRA SOARES

ADVOGADA: DRA. GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES – OAB/MA 22.513

RECORRIDO: JUÍZO DA 47ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo não conhecimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação declaratória de nulidade ajuizada pelo ora recorrente, reconhecendo válida a citação ocorrida nos autos da prestação de contas nº 0600658-45.2020.6.10.0047, julgadas como não prestadas referentes às eleições de 2020.**

**02. PETIÇÃO CÍVEL – PetCiv Nº 0600483-56.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)**

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602536-78.2022.6.10.0000 COMO NÃO PRESTADAS – ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. MARYANNA ROCHELLY DOS SANTOS ROCHA – OAB/MA 24.115

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RELATOR: **JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Leite Filho: pela improcedência da ação.**

**Em 17/11/2023, esta Corte, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas do requerente, apresentada no processo nº 0602536-78.2022.6.10.0000, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 330.143,09 (R\$ 98.940,09 relativos ao recebimento de recursos de origem não identificada; e R\$ 231.203,00 em razão da insuficiência na comprovação de gastos custeados com recursos do FEFC).**

**03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600039-28.2021.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)**

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

REQUERENTES: DIRETÓRIOS ESTADUAIS DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL E PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADO: DR. THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

1ºs INTERESSADOS: FÁBIO MARQUES CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO, ANTÔNIO BANHOS NETO, JÚLIA OTÍLIA FERNANDES PESTANA, ROCHELLE OLIVEIRA COELHO, PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

2ª INTERESSADA: RENATA MACHADO BEIER

RELATOR: **JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela desaprovação das contas, determinando-se o ressarcimento ao erário de R\$ 72.831,08, bem como a transferência do valor de R\$ 4.250,00 para conta específica da mulher.**

**MÁRIO LOBÃO CARVALHO**  
Diretor-Geral

---

<sup>1</sup> Processos baixados em 08/11/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.